DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

DECRETO N° 049/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão autônomo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador e de representação da população jovem de Urânia, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Para efeitos deste decreto considera-se jovem a pessoa com a idade entre 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos completos.

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Juventude tem por finalidades:

I - fomentar a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

II - colaborar com a administração municipal na efetivação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à realização de programas e ações governamentais, pertinentes à promoção da juventude, na esfera municipal;

IV - estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho;

V - despertar a prática da consciência política dos jovens. Artigo 3º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

VI - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

VII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos jovens;

IX -fomentar o desenvolvimento de ações sociais, econômicas, educativas e culturais, visando à promoção da profissionalização de jovens;

X - promover intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de promoção de políticas públicas voltadas para a juventude;

XI -manter diálogos com a Coordenadoria de Juventude, sempre que entender necessário;

XII - sugerir sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a juventude;

XIII - acompanhar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que forneçam cursos de empreendedorismo para jovens;

XIV - acompanhar os orçamentos destinados a programas e projetos voltados à juventude;

XV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Artigo 3º – O Conselho Municipal da Juventude será composto por representantes do governo municipal e a sociedade civil, nos seguintes termos:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual caberá a presidência do Conselho;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Administração;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo.

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, que

serão membros indicados pelo Poder Executivo Municipal nos termos deste decreto, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos completos, que sejam pessoas ligadas à questão da juventude, atuantes nas áreas de educação, trabalho, emprego e geração de renda, movimento estudantil, esporte e lazer, qualidade de vida, saúde, meio ambiente, diversidade religiosa, deficiência e mobilidade reduzida, relações raciais e étnicas, gênero e diversidade sexual ou cultura;

§ 1º – Caberá ao Executivo Municipal indicar os membros titulares e suplentes do Conselho para mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período.

§ 2º – Os membros do Conselho de Juventude deverão ser portadores de titulo de eleitor, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei federal nº 4.737, de 15 de junho de 1965 (Código Eleitoral), residir no Município de Urânia e estar ligado a organizações ou movimentos do terceiro setor ou sociedade civil ligados a projetos de desenvolvimento para a juventudel.

§ 3º – Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, consideram-se organizações e movimentos do terceiro setor ligados a projetos de desenvolvimento para a juventude todas as organizações não constituídas juridicamente, com sede no Estado de São Paulo e que tenham comprovada atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos relativos à juventude.

Artigo 4º – Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social fornecer os recursos humanos e materiais necessários ao apoio técnico e administrativo do Conselho.

Artigo 5° - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º – Este decreto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 03 de maio de 2021

MARCIO ARJOL DOMINGUES

Prefeito Municipal